

		FG-01	Assistente I	37.0017	Ocupado	DYEGO NASCIMENTO CUNHA
		FG-01	Assistente I	37.0018	Ocupado	GERALDO CAETANO GONÇALVES
12.3.2	Coordenação-Geral de Ações Estratégicas, Inovação e Avaliação da Educação em Saúde	FCPE-101.4	Coordenador-Geral	37.0019	Ocupado	MUSA DENAISE DE SOUSA MORAIS DE MELO
12.3.2.1	Coordenação de Ações de Nível Superior	DAS-101.3	Coordenador	37.0020	Ocupado	ADRIANA FORTALEZA ROCHA DA SILVA
12.3.3	Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	FCPE-101.4	Coordenador-Geral	37.0021	Ocupado	VAGO
12.3.3.1	Coordenação de Monitoramento Pedagógico	DAS-101.3	Coordenador	37.0022	Ocupado	MARÍLIA TOLENTINO DA SILVA
12.4	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	DAS-101.5	Diretor	37.0023	Ocupado	ALEXANDRE BARBOSA ANDRADE
12.4.1	Serviço de Apoio Administrativo	FCPE-101.1	Chefe	37.0024	Ocupado	VAGO
		FG-01	Assistente I	37.0025	Ocupado	JOSÉ DE JESUS
		FG-01	Assistente I	37.0026	Ocupado	VAGO
12.4.2	Coordenação-Geral de Gestão, Regulação e Provimento	FCPE-101.4	Coordenador-Geral	37.0027	Ocupado	GUSTAVO HOFF
		FCPE-102.2	Assistente	37.0028	Ocupado	VAGO
		FCPE-102.2	Assistente	37.0029	Ocupado	PAULO MAYALL GUILAYN
		FCPE-102.1	Assistente Técnico	37.0030	Ocupado	VAGO

DESPACHO Nº 91, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO Nº 25000.097515/2014-59
INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ/SP
DECISÃO: Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 434/2019-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00902/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**PORTARIA Nº 954, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

Defere, sub judice, a Concessão do CEBAS do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 10448577-11.2020.4.01.3400, postulado nos termos da Ação nº 1048577-11.2020.4.01.3400, em trâmite na 9ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, que determina ao Ministério da Saúde o cumprimento imediato da decisão judicial, para deferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, Processo Administrativo nº 25000.079961/2020-20; e

Considerando o Parecer Técnico nº 391/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.079961/2020-20, que em cumprimento à decisão judicial, acatou pela Concessão do CEBAS, resolve:

1º Fica deferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS, CNPJ nº 05.843.874/0001-24, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE**PORTARIA SCTIE/MS Nº 46, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

Torna pública a decisão de ampliar o uso da vacina meningocócica ACWY (conjugada) para adolescentes de 11 e 12 anos de idade no Calendário Nacional de Vacinação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.195831/2019-08, 0016867069.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso da vacina meningocócica ACWY (conjugada) para adolescentes de 11 e 12 anos de idade no Calendário Nacional de Vacinação, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar a dabigatrana para prevenção do acidente cerebral vascular em pacientes acima de 60 anos com fibrilação atrial não valvar que não conseguem permanecer na faixa terapêutica de RNI (razão normalizada internacional) com varfarina e idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do SUS.

Ref.: 25000.195223/2019-95, 0016917611.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar a dabigatrana para prevenção do acidente cerebral vascular em pacientes acima de 60 anos com fibrilação atrial não valvar que não conseguem permanecer na faixa terapêutica de RNI (razão normalizada internacional) com varfarina e idarucizumabe para reversão do efeito anticoagulante da dabigatrana, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Conitec caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA****CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 535ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 30 de setembro de 2020, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberta, a partir de 7 (sete) dias após a data da publicação deste ato, Consulta Pública com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa - RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa - RN nº 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa - RN nº 457, de 28 de maio de 2020 e a RN 460, de 13 de agosto 2020.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa bem como todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas", <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/consultas-e-participacoes-publicas>.

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO SCARABEL

